Data : 2009/01/14 DIARIO ECONOMICO - PRINCIPAL
Título : As novas informações vinculativas
Tema :
Periodicidade : Diaria Âmbito : Nacional
Temática : Gestão/Economia/Negócios Imagem : 1/1
Pág. : 14
GRP :
Inv. : 5075.00
Tiragem :
Área : 88500 mm2

As novas informações vinculativas

O DIÁRIO ECONÓMICO, em conjunto com a PLMJ, continua a publicar as novidades fiscais de 2009.

A Lei do Orçamento de Estado para 2009 contém alterações várias ao regime das Informações Vinculativas, dignas de ser realçadas pelo potencial que encerram, de tornar a colaboração entre a Administração tributária e os contribuintes mais transparente, mais célere e, sobretudo, mais certa e segura. Através das informações vinculativas permite-se que os contribuintes requeiram informações sobre a sua concreta situação tributária e os pressupostos ainda não concretizados dos benefícios fiscais, facilitando o apuramento do efectivo "custo fiscal" de uma dada operação ou negócio, ou do valor de um dado benefício fiscal, vinculando a Administração Tributária a não decidir, depois, em sentido diverso. Ou seja, estes pedidos podem constituir um instrumento de redução dos riscos inerentes a um sistema fiscal cada vez mais complexo, permitindo que se reduzam custos de contexto.

A experiência tem demonstrado a incapacidade da Administração tributária em responder a estes pedidos em tempo útil e de forma completa (não raras vezes a resposta chega muitos meses, ou mesmo anos depois), o que lhes retira utilidade prática. Para ultrapassar este problema prevê-se, nas recentes alterações introduzida pela Lei do Orçamento de Estado, a notificação da resposta ao pedido do contribuinte no prazo de 90 dias (quando o prazo geral de resposta era, anteriormente, de seis meses), sob pena de ser limitada a sua eventual responsabilidade – quando o contribuinte actue com base numa interpretação plausível e de boa fé da lei - apenas à dívida do imposto, excluindo-se a possibilidade de aplicação de coimas, juros e outros acréscimos legais, com referência ao período que decorrer entre o termo do prazo para a prestação da informação e a sua notificação ao requerente. Mas o legislador foi mais longe, ao criar a Informação Vinculativa urgente, caso em que se propõe a sua prestação no prazo de 60 dias. Para que o contribuinte a ele possa recorrer, exige-se que seja requerido e justificado o pedido de apreciação com carácter de urgência e, bem assim, que este seja acompanhado de uma proposta de enquadramento tributário. E para todos os pedidos apresentados após 1 de Setembro de 2009 esta proposta de enquadramento tributário por parte do interessado será considerada como tacitamente sancionada pela Administração tributária, se nenhuma resposta lhe for dada após o termo daquele prazo de 60 dias. Estes efeitos - do deferimento tácito -restringem-se, contudo, aos actos e factos identificados no pedido e ao período de tributação em que os mesmos ocorram. A Informação Vinculativa urgente está ainda sujeita a uma taxa, a fixar entre € 2.400,00 e € 9.600,00 (porventura excessiva) em função da complexidade da matéria, critério que o legislador se dispensou de precisar. E esta questão não é irrelevante, sobretudo, se se tiver em consideração que se prescreve, ainda, que as informações vinculativas possam ser revogadas, com efeitos para o futuro, após um ano a contar da sua prestação.

A experiência tem demonstrado a incapacidade da Administração tributária em responder aos pedidos em tempo útil e de forma completa.

AMANHÃ
2009: 10 novidades fiscais relevantes
O artigo de amanhã é sobre o novo regime fiscal dos não residentes

Arriscamo-nos, assim, a desejar que, a breve trecho, os prazos de apreciação das informações vinculativas urgentes, se tornem, paulatinamente, nos prazos-regra, de modo a que este instrumento fique acessível à generalidade dos contribuintes, independentemente da sua capacidade económica. Seria de ponderar também a previsão de alterações adicionais que, em nossa opinião, contribuiriam para uma maior celeridade do procedimento, nomeadamente através da possibilidade de o contribuinte requerer, mais facilmente, a aplicação ao seu caso concreto de Informações Vinculativas já emitidas.

Se concretizadas com sucesso, estas alterações ao regime das informações vinculativas são, já, um importante contributo no sentido de uma colaboração muito mais estreita, e devida, entre os contribuintes e a Administração tributária. ■

Rogério M. Fernandes Ferreira ÁREA DE PRÁTICA FISCAL DE PLMJ com Francisco de Carvalho Furtado e Ana Moutinho Nascimento

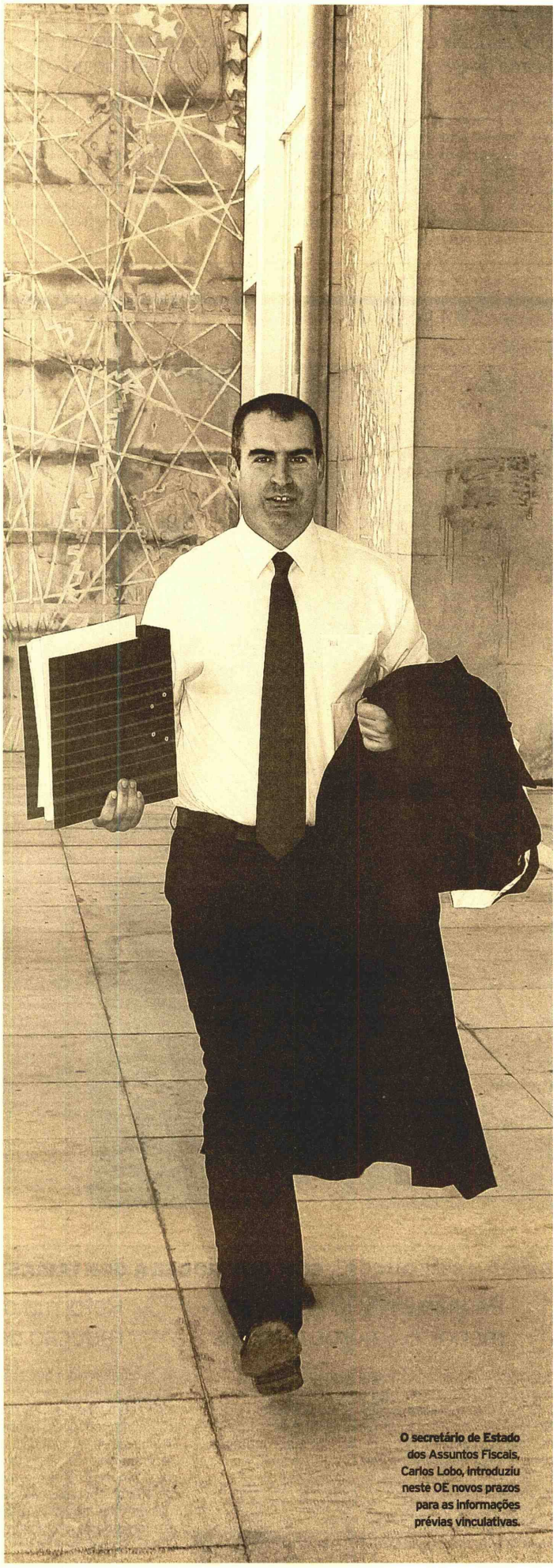

O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Carlos Lobo, introduziu neste OE novos prazos para as informações prévias vinculativas.